

PROJETO DE LEI ___/2026

Dispõe sobre diretrizes para a proteção das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, doenças graves e pacientes eletrodependentes no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a atuação do Município de Vitória voltadas à proteção das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, doenças graves e pacientes eletrodependentes, especialmente em situações que possam comprometer o acesso a serviços essenciais indispensáveis à sua saúde, segurança e qualidade de vida.

Art. 2º - São diretrizes da atuação municipal:

I - promover a proteção e a inclusão das pessoas em condição de vulnerabilidade decorrente de deficiência, doença grave, doença rara ou dependência de equipamentos elétricos indispensáveis à manutenção da vida e da saúde;

II - incentivar a adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar os impactos decorrentes da interrupção ou da indisponibilidade de serviços essenciais;

III - estimular a cooperação institucional entre órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas na proteção dos grupos abrangidos por esta Lei;

IV - fomentar a divulgação de informações de interesse público relacionadas à prevenção de riscos e à proteção das pessoas em condição de vulnerabilidade;

V - promover a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas das pessoas abrangidas por esta Lei;

VI - incentivar a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, defesa civil, acessibilidade e inclusão social.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações de cooperação institucional, campanhas educativas e outras medidas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais dos entes federativos, não implicando interferência na prestação ou na regulação de serviços públicos submetidos à competência da União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de junho de 2026.

DALTO NEVES

Vereador - SDD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças graves, doenças raras ou dependência de equipamentos elétricos indispensáveis à manutenção da vida e da saúde.

Em Vitória, assim como em diversas cidades brasileiras, há um número significativo de cidadãos que dependem de cuidados contínuos, equipamentos médicos, tratamentos especializados ou acompanhamento permanente para preservação de sua integridade física e bem-estar. Para essas pessoas, situações que afetem serviços essenciais podem representar riscos substanciais à saúde e à segurança.

A proposta busca fortalecer a atuação integrada do Poder Público Municipal, estimulando a cooperação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e concessionárias de serviços públicos, além de fomentar a conscientização da população acerca das necessidades específicas desses grupos.

Importante destacar que **o projeto não cria despesas obrigatórias, não institui estruturas administrativas, não cria cargos ou funções públicas e não interfere na prestação ou regulação dos serviços de energia elétrica ou de qualquer outro serviço público submetido à competência da União.** Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de atuação e incentivo à cooperação institucional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção das pessoas com deficiência, do direito à saúde e da promoção do bem-estar social.

A matéria encontra amparo nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, que autorizam a atuação

municipal em temas relacionados à saúde, assistência social, inclusão e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, reforçando o compromisso do Município de Vitória com a inclusão, a proteção social e a promoção da qualidade de vida de sua população mais vulnerável.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de junho de 2026.

DALTO NEVES
Vereador - SDD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003900340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 12/06/2026 14:58

Checksum: **3C192FCF483E5BF17A7B83695923A9835CD517D6FBB39DCCAD029E2A8B38E971**